CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do financiamento direto ou indireto pelo Município de Salvador a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas do seu gênero biológico, altera a Lei 9.738/2023 e da outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a proibição do financiamento direto ou indireto pelo Município de Salvador a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas do seu gênero biológico, altera a Lei 9.738/2023 e da outras providências. Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra comissão, desde

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, observando o referido projeto que declara ficar vedado ao Município de Salvador conceder qualquer tipo de apoio financeiro, patrocínio, subvenção ou isenção fiscal a eventos esportivos que permitam a participação de atletas em categorias distintas da correspondente ao seu gênero biológico, entende-se que se busca a Proteção da Integridade e Equidade Esportiva.

Vale ressaltar que o município de Salvador, dentro de sua autonomia legislativa, tem o direito de estabelecer regras e diretrizes para o financiamento de eventos em seu território, visando promover valores que considera importantes para a sociedade local. Outrossim, este projeto de lei é uma manifestação da capacidade do município de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme permitido pela Constituição Federal.

Desta forma, o Art. 4º do PL declara que fica acrescido o artigo 68-A à Lei 9.738/2023, com a seguinte redação: Art. 68-A. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, tais como Bolsa Atleta e Viva Esporte, os atletas que não competirem na categoria correspondente ao seu gênero biológico de nascimento.

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, apesar da relevância e da boa técnica legislativa, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 84/2025.**

Salvador, 11 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 09 / 25

Digitalizado com CamScanner